Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 13617/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6323/2018
PROTOCOLO	: 1907317
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR - PRESIDENTE
INTERESSADA	: MARILDA URIAS PEREIRA MONTEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de **pensão por morte** à Sra. Marilda Urias Pereira Monteiro, beneficiária do ex-servidor Antônio Marcos Teles, que ocupou o cargo de Agente de Ações Sociais, na Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que se manifestou na Análise n. 195/2019 (pç. 13, fls. 20-21), pelo registro da concessão da pensão por morte à beneficiária acima apontada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n.7841/2019 (pç. 14, fl. 22), no qual também opinou pelo registro da dita concessão de pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de pensão por morte à beneficiária acima identificada foi realizado em consonância com o disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal e do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, nos arts. 31, II, "a", 13, I, 44, II e 45, I, todos da Lei n. 3150/2005.

Diante do exposto, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do representante do MPC **e decido pelo registro do ato de concessão de pensão por morte à Sra. Marilda Urias Pereira Monteiro**, beneficiária do ex-servidor Antônio Marcos Teles, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator